1771

28-11-71

S.mo e Ex.mo S.r

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
E ARQUIVO
MATO GROSSO

Manda-me V.a Ex.ca informar com o meu parecer sobre a reposta que os Officiais da Camara do Matto groso derão á Carta de V.a Ex.ca de 19 do Corrente mez ouvindo o Proc.or da Fazenda e Coroa, cuja reposta e requerimento vay junto.

Vendo eu as solidas e extensas razoins politicas da Carta de V.a Ex.ca; as observasoins notadas n.o 2.o; documentos e Leis em que elas se fundão não posso deixar de me admirar da falta de gratidão, que o povo desta Capitania mostra á incomparavel grasa de S. Mag.de feita pelo documento numaro 2.o em q.e lhes perdoou por doze a.os o meyo quinto do oiro, e outros privilegios nunca concedidos a povo algum do Brazil.

Pertendem os Officiais da Camara, com a resolusão do adjunto do povo, que a dita grasa concedida do perdão do meyo quinto por tempo de doze anos findos em 19 de Março de 1764 se ache repetida na outra m.ce diferente grasa restrita da comutasão de meya Capitasão por tempo de dez anos pelas entradas das fazendas; e pertendem mais, que seja outra vez repetida na ultima grasa que perroga a comutasão da mencionada meya Capitasão, e dizem consta dos documentos n.os 3.o e 5.o

Esta pertendão mostra-se insubsistente com a simples inspecsão dos mencionados documentos, que não falão senão restrita e clarame.te de huma comutasão da decima do oiro, sem que tratem nela mesmo indiretamente de outra doasão, ou perdão do outro meyo 5.o que estava perdoado por tempo de doze a.os; quando era necesario como mostrei, huma doasão expresa p.a o não deverem pagar. As palavras da carta n.o 3.o são= Ha por bem comutar pelo espaso de dez a.os contados da publicasão do edital em diante a decima do oiro que prezentemente pagão os mesmos Mineiros dos q.e tirão da terra nos circuitos das entradas das fazendas secas e molhadas= A carta n.o 5.o refere-se a esta unica grasa ibi= Ha por bem prorrogar-lhe a referida grasa por outros dez anos q.e terão principio no dia imediato ao em q.e acabarem os pri

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA
MATO GROSSO

meiros dez concedidos pela referida Carta de 22 de Agosto de 1768=

Se os oficiais da Camara na sua reposta se adivem ao determinado pela Ley aos Ministros e advogados como V. Exca lhes insinua na sua Carta, escuzarião de mostrar a sua pouca gratidão, e falta de atenção ás Leis de S. Magde Vistas he que V. Exca fundou a sua Carta, e observasoins n.º 2º e por elas dirige as suas asoins. Eles na sua reposta so uzão de humas pontas e subterfugios proibidos que não merecem a menor atenção de hum consulta o direito solido. Este no presente cazo parece-me é consiste no seguinte. Hum dos direitos Reais mais antigos e inalianaveis da Coroa de Portugal he o quinto do oiro Ord. Liv. 2 Tit 26 § 16 ibi= Item os veiros e minas de oiro e prata ou qualquer outro metal= Tit. 34 § 4 ibi= E de todos os metais que se tirarem despois de fundidos e apurados nos pagarão o 5º em salvo de todos os custos.= Pela outra ordenação Liv. 2 Tit 28 no principio nunca se intende doado este direito real senão por doação expresa ibi= salvo se expresamente forem nomeados e dados na dita doação: e para prescripção das ditas couzas não se pudera alegar posse alguma posto que immemorial= Esta doação asim expresa do meyo quinto so a houve por doze a.s ja findos e consta da Carta do Secretario de Estado nº 2º: e talvez que huma Louvavel obediencia dos Ministros da Fazenda meus antecesores a fes conciderar como huma expresa doação das a que a dita Ord. requer e xama Vistas por nos. Nem eu jamais a contestaria por maior que seja o meu zelo pelos direitos da Coroa, vendo por qualquer modo que esta era a vontade de S. Magde As outras Cartas citadas n.º 3.º e 5.º so tratão restritamente de outra grava mte diferente que he a comutação da decima ou outro meyo 5º em entradas, sem inculcar nem indirectamente doação ou perdão do outro meyo 5º que devia principiar a pagar-se findos os doze a.s da doação ou perdão asima dita.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E. S. GALVÃO
MATO GROSSO

E so contra todas as Leis e especialmte contra a Ley de 21 de Agosto de 1769. se pode intentar extender a pertendida grava; e maiormente sendo ela de qualidade que para ser efetiva necessita de huma doaçaõ expressa de S. Mag.e e emque se naõ pode alegar prescripçaõ posto q. immemorial segundo a citada ord.e liv. 2. tit 28 no principio.

Em quanto á representaçaõ do Procurador do povo sobre que V. Ex.ca me manda tambem informar com o meu parecer; ela esta cheya de citaçoins, e suposiçoins falsas, naõ fundada nas Leis, nem nas literais e expressas palavras das ordens particulares de S. Magestade expedidas pela Secretaria de Estado; por iso julgo dever dizer sobre ela o que digo a respeito da carta dos Officiais da Camara. Mas acrescentarei nogue respeita ás suas pertendidas razoins politicas, muito mal calculadas e contrarias á experiencia constante; que ela he ditada pelo espirito de avareza, que naõ attende á grande obrigaçaõ em q. este povo está a S. Mag.e por tantas gravas. Intenta nela este povo naõ contribuir com o que deve ha quazi dous annos e que S. Magestade so emprega em defender e fazer florecer esta Capitania, naõ extrahindo daqui ha mais de vinte a.s direitos alguns, mas antes manda p.a aqui das rendas de goyaz hum subsidio de oito ou dez arrobas de oiro por ano, como he constante; as quais alem de naõ regarem como consta das grandes dividas atrazadas q. a Provedoria Real deve, fazem talvez huma falta bem sensivel nas aplicaçoins tão necesarias, e justas a que estão aplicadas, quais são as novas despezas, que a incomparavel regularidade, e esplendor dos exercitos, e prasas de S. Mag.e novamente requerem; e p.a que todos devemos igualmte contribuir, pois disto resulta a felicidade

cidade, e segurança tanto de Portugal, como dos dominios ultramarinos.

Por outra parte esta representação he mal intendida; porque a falta da contribuição do 5.º precebido igualmte como nas outras minas, tem impedido vizivelmente a povoação e cultura desta Capitania, no que consiste a solida felicidade dos Estados. Isto pode-se reduzir á seguinte demonstração de Calculo. He experiencia constante, que as minas de metais preciozos á proporção que são mais produtivas, são mais destrutoras da agricultura e das manufaturas, duas tão grandes occupações do povo, e inexauriveis fontes da sua subsistencia da qual depende a população. Ora os direitos do 5.º servem de moderar a produção das minas naturalmente fazendo mais estimavel ao mineiro a parte que lhe fica do oiro, que extrae da terra, e he huma grossa preoccupação o cuidar o povo, que o oiro vale mais não pagando 5.º, pois na realidade vale muito menos, e tem effectivamente menor estimação: A voz vulgar vale mil e quinhentos vale mil e duzentos reis ou 72 graos he huma expressão ideial, e não effectiva como nos mostra a experiencia, que he decisiva na Politica moderna; e ratifica esta demonstração constantemte nesta Capitania, e em todos os estados que tem minas mto produtivas; e aonde ha mta supraburdancia de dr.º que ahi valem menos os metais representativos, e as mercadorias representadas pelos metais valem mais isto he são mais caras. Nos vemos que não ha parte do mundo aonde a subsistencia do povo seja mais cara doque nesta Capitania doque se posão xamar minas novas, pois q são mais antigas que as de goyaz; ainda hoje custa aqui regularmente o pr.º alimento isto he a farinha de milho a tres e a quatro mil rs o alq.e, o feijão e arroz a quatro mil e quinhentos o alq.e, o milho a oito ou dez tostões e a mil e quinhentos, quando nas outras minas custa cinco

ou seis vezes menos. Nos vemos que he necessario que V. Exca e seus antecessores tenhão feito derramas com penas grandes pa obrigar a cultivar milho aos moradores, e a criar porcos; e que tem sido necessario o mais inimitavel zelo de V. Exca pa fazer plantar algodão e fabricar hum quazi nada de pano de algodão, o mais grosseiro e pa fabricarem sal mineral sendo tão necessario: e das outras minas que pagão 5o se cultiva bem e trabalha hoje em mtas mangabeiras. Esta diferença provem vizivelmente da falta de moderador natural do grande jornal ou produto das minas qual he o 5o sendo nesta Capitania o jornal de ordo duplicado e triplicado a respto das outras minas. Por outra parte he vezivel q as terras são das mais produtivas de toda a America dando 200 e mais por hum; que os direitos q pagão a S. Mage são quazi nenhuns, que o comercio pelos rios he mto mais facil que o de goyaz, vem pagar passages, nem direitos no Para: donde pois provem tal diferente carestia a respeito das outras minas nos frutos da mesma terra tão fertil, senão da grande producção das minas, e falta do seu moderador natural qual he o 5os? Donde pois provem, senão do mesmo principio, a incomparavel ambisão dos comboyeiros, que senão contentão de ganhar nas fazendas de fora menos de cem e dozentos por cento e mesmo seis e sete vezes o capital? Donde procede a falta de aumento de povoação relativo ao que tem tido as outras minas mais novas, senão da dificil subsistencia e vistuario do povo?

Mais: S. Mage precebendo os direitos reais q lhe são devidos pode pagar as grandes despezas desta Capitania: Estas deminuirão abaixando o preso dos frutos e mercadorias, e pagando-se os gastos da Provedoria com as rendas da mesma Capitania fica esta livre de hum triste estado precario; e o Comercio seguro de não soffrer a necessaria falta de pagamentos da Provedoria pois

nunca haverá oiro que xegue a suprir os gastos da Provedoria, aonde o pr.e alimento e vestuario da Tropa he tão exorbitantemte Caro.

Tudo isto demonstra, ao meu parecer, bem vizivelmte q he mal intendida a representação do Procurador do povo ainda q não pra como mostrei ilegal. Pelo que me parece q o povo do Mato groso está obrigado a pagar o meyo quinto em oiro por ter acabado a dvasão ou perdão dos doze a.s e o outro meyo p.o em entradas das fazendas em quanto durar o tempo da Comutação que S. Mag.de lhe concedeo. V. Exca determinará o que melhor for. V.a Bela 28 de 9br.o de 1771

e Ll.mo e Ex.mo Snr. Luis Pinto de Souza Coutinho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTOS
E ARQUIVO
MATO GROSSO

O Ouvidor geral que serve de Prov.r da Fazenda Real

Miguel Per.a Pinto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
E ARQUIVO
MATO GROSSO

SECRETARIA DE [illegible]
DEPARTAMENTO [illegible]
[illegible]
MA[illegible]